



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.121

DE 21 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que trata do Código de Trânsito Brasileiro) quanto à criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e a nomeação de seus respectivos membros;

Considerando, as diretrizes do CONTRAN para elaboração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estabelecidas através da Resolução nº 233, de 30 de março de 2007;

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seus artigos 9º, 10 e 18, que trata das atribuições e composição da JARI.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 10, § 2º da Lei Complementar nº 074/06, e em cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os cidadãos a seguir relacionados:

MEMBROS	NOMEADOS	IDENTIFICAÇÃO/R.G.
Presidente	JAIME ALBERTO ZAMBELLI	21.652.709
Vice-Presidente	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	24.408.378-2
Titular	TELMO ALEXANDRE ARAÚJO BARROS	25.932.407
Suplente	DANILO SOARES	14.265.808-X
Titular	EVARISTO RODRIGUES GIRON	3.016.381
Suplente	LAÉRCIO ANTONIO DA SILVA	16.694.530

Art. 2º. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de **02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.**

Art. 3º. Competirá a JARI, alterar o seu regimento interno, caso seja necessário, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer à ordem cronológica de interposição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.121/2010 – Fls. 02

Art. 4º. Os membros da JARI, nos termos do artigo 10, § 5º e § 6º da Lei Complementar nº 074/06, farão jus a importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a título de “pró-labore”, pelos trabalhos executados, durante o mês respectivo.

§ 1º. O Diretor de Trânsito e Transporte atestará os serviços executados pelos membros da JARI, emitindo respectivo “Atestado” a ser encaminhado todo dia 05 (cinco) de cada mês, anexo ao pedido de empenho de pagamento, à Divisão de Contabilidade.

§ 2º. O pagamento será efetuado diretamente no Setor de Tesouraria da Municipalidade, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao vencido.

§ 3º. Somente será direito à percepção do “pró-labore”, aquele que efetivamente tiver exercido suas funções.

Art. 5º. Fica nomeada como secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 074/06, a servidora pública **LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, R.E. nº 10.182.**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.640/06 e 3.851/08.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de junho de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo